

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 14052.005596/92-25
Recurso nº. : 14.475
Matéria : IRPF – EX.: 1992
Recorrente : VALDERI FRANCISCO MACHADO ELIAS
Recorrida : DRJ em BRASÍLIA - DF
Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 1998
Acórdão nº. : 106-10.499

IRPF - NULIDADE DO LANÇAMENTO - É nulo o lançamento efetuado em evidente conflito com as disposições contidas no Inciso IV, do artigo 11, do Decreto Nº. 70.235/72, quando se tratar de notificação emitida por meio de processo eletrônico.

Preliminar de nulidade acolhida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VALDERI FRANCISCO MACHADO ELIAS.

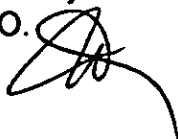
ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade do lançamento levantada pelo Relator, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


HENRIQUE ORLANDO MARCONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 NOV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, ROMEU BUENO DE CAMARGO, RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES. Ausente justificadamente a Conselheira ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 14052.005596/92-25
Acórdão nº. : 106-10.499
Recurso nº. : 14.475
Recorrente : VALDERI FRANCISCO MACHADO ELIAS

RELATÓRIO

O presente processo esteve em julgamento nesta Sexta Câmara na sessão de 11/06/96 e, pela votação unânime de seus membros, foi determinada a remessa dos autos à repartição de origem para que o Recurso fosse apreciado como Impugnação.

O Acórdão recebeu o número 106-08.057 (fls. 28), sendo Relator o ilustre Conselheiro Dr. Genésio Deschamps. Leio em Sessão o Relatório e Voto então proferidos.

Às fls. 37, a DRJ/Brasília prolatou a Decisão Nº. 1.900/97, cuja ementa também leio em sessão.

Ainda inconformado, o Contribuinte retorna ao processo, protocolizando, tempestivamente, às fls. 31, Recurso dirigido a este Colegiado, onde reitera toda a argumentação expendida perante o julgador singular.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 14052.005596/92-25
Acórdão nº. : 106-10.499

V O T O

Conselheiro HENRIQUE ORLANDO MARCONI, Relator

A INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº. 54, publicada em 13, de junho de 1.997, embora revogada pela IN nº 94/98, veio reafirmar o que já fora estabelecido pelo artigo 11, do Decreto Nº. 70.235/72, explicitando, contudo, em seu artigo 4º, o procedimento a ser adotado nos casos de lançamento suplementar ou de ofício, mediante notificação emitida por meio de processo eletrônico, de vez que o mencionado decreto apenas se referia à não obrigatoriedade de assinatura do servidor naquelas notificações.

Como a notificação de fls. 03, emitida através de processo eletrônico, deixa de atender ao disposto no Decreto nº 70.325/98, meu **VOTO** é no sentido de que seja tornado **NULO O LANÇAMENTO**.

Sala das Sessões - DF, em 16 de outubro de 1998.


HENRIQUE ORLANDO MARCONI



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 14052.005596/92-25
Acórdão nº. : 106-10.499

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada na Resolução supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, Anexo II da Portaria Ministerial Nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília - DF, em 17 NOV 1998


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA SEXTA CÂMARA

Ciente em 25 de novembro de 1998.


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL